



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/93**

José Carlos Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidos por Lei, etc.,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Salto, em sessões extraordinárias realizadas em 30 de setembro de 1.993, aprovou e ele promulga o seguinte:

**ARTIGO 1º** - A Câmara Municipal de Salto fará realizar anualmente, com a colaboração das escolas de 1º e 2º graus do município o evento denominado "CONCURSO DE REDAÇÃO", especialmente dirigido a estudantes cursando 1º e 2º graus, versando sempre sobre temas de atualidade, da Nação, do Estado ou do Município.

**ARTIGO 2º** - Anualmente a Mesa da Câmara nomeará uma comissão representada por vereadores para a escolha do tema objeto do concurso, sempre obedecendo o que dispõe o artigo anterior.

**Parágrafo único** - Para este ano em curso o tema será: "Fome não dá para esquecer!".

**ARTIGO 3º** - O julgamento dos trabalhos será confiado a uma comissão nomeada pela mesa da Câmara e constituída por cidadãos com notórios conhecimentos nas áreas de língua Portuguesa, em Pedagogia, História ou Educação Moral e Cívica.

**ARTIGO 4º** - O concurso será aberto a todas as escolas públicas ou particulares da cidade de Salto, que indicarão no máximo 05 (cinco) alunos pré-selecionados por série, divididos em três grupos, a saber:

- a) alunos de 5ª e 6ª série
- b) alunos de 7ª e 8ª série
- c) alunos do 2º grau.

**ARTIGO 5º** - Para os alunos vencedores, haverá premiação aos três primeiros colocados de cada grupo. Os prêmios serão sempre de cunho educacional, e serão entregues em sessão de Câmara, onde receberão diplomas. Fica facultada a premiação também às escolas.

PROJETO DE LEI Nº 13.320-900  
Câmara Municipal de Salto

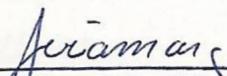
RECEBIDO EM 13.320-900 — SALTO — SP

LIDO NO EXPEDIENTE ARTIGO 6º - A Câmara Municipal, por sua Mesa, expedirá ato normativo onde edificará prazos, critérios de seleção e julgamento e demais disposições para o bom andamento do concurso.

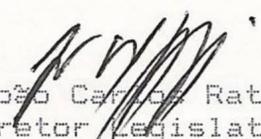
ARTIGO 7º - Os encargos decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Salto.

ARTIGO 8º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAUSE-SE PARA A CROCI  
Sala das Sessões, em  
30 de setembro de 1.993

  
José Carlos Câmara -  
Presidente

APROVADO EM SESSÃO EM 1ª VOTAÇÃO EM  
Registrado e afixado na  
Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Salto, em  
30 de setembro de 1.993, e publicado na imprensa local.

APROVADO EM SESSÃO EM 2ª VOTAÇÃO EM  
  
João Carlos Ratti -  
Diretor Legislativo  
de Administração